



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

CD/19014.77733-55

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §4º, do Art. 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, incluído pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

### JUSTIFICATIVA

Foi publicada no dia 11 de dezembro, a Medida Provisória sobre a regularização fundiária; a MPV nº 910, de 2019, que "Altera a lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

O dispositivo aponta os "caminhos das pedras" para quem praticou dano ambiental e precisa se "legalizar" para que o processo de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO**

regularização fundiária seja viabilizado. Com efeito, por meio desse dispositivo, se a vistoria for realizada em imóvel objeto de termo de embargo ou de infração ambiental, o pedido será indeferido. Contudo, tudo se resolve com a adesão do ocupante ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, ou caso tenha celebrado termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar como órgão ambiental competente ou com o Ministério Público.

A lógica contida nesse artigo é a de facilitar a regularização daqueles que cometem crimes ambientais, ao invés de puni-los de alguma forma.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.

**Célio Moura**  
**Deputado Federal – PT/TO**

CD/19014.77733-55